

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 494.601 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
RECDO.(A/S) : **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
RECDO.(A/S) : **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
ADV.(A/S) : **HERMÍNIO GOMES DUTRA**

Petição/STF nº 69.557/2016

DECISÃO

PROCESSO SUBJETIVO – TERCEIRO – ADMISSÃO.

1. A assessora Dra. Juliana Gonçalves de Souza Guimarães prestou as seguintes informações:

O Conselho Estadual da Umbanda e dos Cultos Afro-Brasileiros do Rio Grande do Sul – CEUCAB/RS, mediante petição subscrita por advogado regularmente credenciado, requer a admissão no processo como interessado. Afirma possuir representatividade, frisando o objetivo de divulgar e disseminar a cultura de matriz afro-brasileira. Tece considerações sobre o mérito, alegando que o abate religioso apresenta características distintas do sacrifício de animais. Apresenta breve histórico acerca do tema e cita estudos antropológicos. Diz pretender apresentar memoriais e realizar sustentação oral. Junta procuração e documentos constitutivos.

RE 494601 / RS

Trata-se de recurso extraordinário no qual se discute a possibilidade de lei estadual autorizar o sacrifício de animais em rituais de religiões de matriz africana. Em 3 de novembro de 2016, Vossa Excelência afetou o julgamento ao Pleno, bem como liberou o processo para inclusão em pauta.

Anoto a inclusão do recurso na pauta temática dos processos liberados para julgamento – nº P.14 –, reunindo assuntos relacionados à ordem social, publicada no Diário da Justiça eletrônico em 7 de novembro de 2016. Não há data designada para o exame do extraordinário.

O processo é físico e está no Gabinete.

2. Surge o interesse do Conselho Estadual da Umbanda e dos Cultos Afro-Brasileiros do Rio Grande do Sul – CEUCAB/RS em atuar como terceiro neste processo, considerada a representatividade da instituição, bem como o fato de o objeto do extraordinário ser lei do Estado do Rio Grande do Sul a regular o sacrifício de animais em cultos de religiões com matrizes africanas no ente federado.

3. Admito o requerente como interessado, recebendo o processo no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 16 de março de 2017.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator